

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 1/2024

CÓDIGO UASG: 926017

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade para a Adasa, sob o regime de execução indireta na forma de empreitada por preço unitário.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ESTIMATIVA GERAL: Público

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) - estimados para o exercício de 2025

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL: 29 de outubro de 2024 às 10:00h

ENDEREÇO: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF

RETIRADA DO INVÓLUCRO PADRONIZADO (ENVELOPE 1): de segunda à sexta-feira, de 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h na sala do Setor de Contratações (SCO), segundo andar do endereço acima, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão inaugural da concorrência.

EDITAL DE LICITAÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 1/2024

PROCESSO SEI: 00197-00000525/2024-61

A Adasa , com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio da Comissão Especial de licitação designada pela Portaria n. 53, de 07 de março de 2024, publicada no DODF n. 50, de 13 de março de 2024 (pág. 47), torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, regida pelas disposições da Lei Nacional nº 12.232/10; subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; pelo Decreto Distrital nº 44.330/23,e demais legislação aplicável, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade para a Adasa, sob o regime de execução indireta na forma de empreitada por preço unitário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas regularmente constituídas cuja atividade econômica desenvolvida seja compatível com o objeto licitado, devendo atender às condições fixadas neste Edital e seus anexos e que satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 2.2. A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como aos preceitos legais e regulamentares em vigor , assim como da confirmação de que obteve da Adasa, previamente, o invólucro padronizado (Envelope n. 1) e que se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.3. As Concorrentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos das Propostas e de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a Adasa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. <u>Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u>

- 2.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e para os microempresários individuais (MEIs), nas formas e limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4.2. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

- 2.4.4. A não-regularização da documentação, no prazo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.4.5. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.4.7. Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame:
- 2.4.9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.4.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos acima, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.4.11. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.4.12. A regra de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.4.13. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços, sendo inviável a segregação do objeto que, mantido sob a execução de um único prestador, preservará a identidade e a padronização das ações de publicidade institucional. Ademais, é certo que esse modelo de contratação, que admite subcontratações específicas pela agência contratada, invariavelmente acaba beneficiando MEs e EPPs ao longo da contratação.

2.5. <u>Vedações à participação:</u>

- 2.5.1. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.1.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade que justifique a participação de licitantes consorciados.
- 2.5.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5.3. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.5.4. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.5. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.6. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital:
- 2.5.7. diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.5.9. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.5.10. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.5.11. A vedação aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres
- 2.5.12. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

- 2.5.13. Cooperativas.
- 2.5.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.5.15. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.5.16. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.5.17. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pelo projeto executivo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.5.20. O disposto acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.5.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.22. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 30 (trinta) meses, contado da data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Adasa, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- 3.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas. A resolução do contrato, neste caso, não gera à contratada nenhuma espécie de indenização.
- 3.4. Eventuais prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

4. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Está previsto no PPA 2024-2027, na Ação Orçamentária 8505 Publicidade e Propaganda, os valores de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões quinhentos mil reais) no exercício de 2025, **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) no exercício de 2026 e **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões quinhentos mil reais) no exercício de 2027, conforme documento extraído do PPAWEB (137302835). Ressaltamos que a Ação Orçamentária "8505 Publicidade e Propaganda" engloba os Programas de Trabalho 24.131.6210.8505.0039 Publicidade e Propaganda Utilidade Pública e 24.131.6210.8505.8703 Publicidade e Propaganda Institucional.
- 4.2. Este valor é uma estimativa relativa ao valor máximo e somente servirá para referência geral dos concorrentes.
- 4.3. A Adasa se reserva o direito de, a seu juízo discricionário, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 5.1. A presente Concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n. 53, de 07 de março de 2024, publicada no DODF n. 50, de 13 de março de 2024 (pág. 47), com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10.
- 5.2. A Subcomissão Técnica será composta por 3 (três) membros, escolhidos através de sorteio público dentre profissionais das áreas de publicidade, comunicação ou marketing que tenham se cadastrado previamente à realização do certame licitatório (art. 10, § 1º da Lei 12.232/10).
- 5.2.1. Os integrantes da subcomissão deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing ou devem atuar em uma dessas áreas.
- 5.2.2. Ao menos 1/3 dos membros da subcomissão não poderão ter vínculo com a Adasa.
- 5.2.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio em Sessão Pública dentre os nomes de uma relação que constará com, no mínimo, 9 (nove) nomes.
- 5.2.4. A relação de nomes cadastrados para sorteio será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do sorteio público. Na publicação deverá constar a informação de haver ou não vínculo funcional com a Adasa.

5.3. Sessão pública de sorteio dos membros da Subcomissão

- 5.3.1. Leitura da relação de nomes cadastrados para sorteio.
- 5.3.2. Inserção de papeletas com os nomes em uma urna vazia. Cada papeleta deverá constar apenas um único nome.
- 5.3.3. Serão retirados, aleatoriamente, 3 papeletas, uma de cada vez.
- 5.3.4. Caso conste dois nomes que tenham vínculo com a Adasa, o segundo nome com vínculo que tenha sido sorteado será desconsiderado, realizando-se nova retirada de papeleta da urna, até que seja sorteado nome que não tenha o impedimento do art. 10, § 1º da Lei 12.232/10.
- 5.3.5. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer pessoa poderá impugnar algum integrante da relação de cadastrados, mediante fundamentos jurídicos plausíveis (art. 10, § 5º da Lei 12.232/10).
- 5.3.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

- 5.3.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, caso a retirada do nome impugnado faça com que o total de nomes seja inferior a 9 (nove). Se, ainda que retirado o nome impugnado, a lista de nomes permanecer igual ou superior a 9 (nove), não haverá nova publicação (art. 10, § 7º da Lei 12.232/10).
- 5.3.8. Só será admitida nova impugnação em relação a nomes que não estavam na relação anteriormente publicada.
- 5.3.9. A data da sessão pública do sorteio poderá ser alterada, em face de eventual impugnação, após decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 5.3.10. Os membros da Subcomissão Técnica deverão assinar o TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE.
- 5.3.11. Os membros da subcomissão <u>não serão remunerados</u>.
- 5.4. Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 6.1. Serão realizadas **4 (quatro) sessões públicas presenciais**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, pelos representantes legais das licitantes, até o final de cada sessão.
- 6.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia comprovação de poderes de representação.
- 6.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.
- 6.4. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 6.5. Serão entregues no total 5 (cinco) invólucros: os invólucros nºs 1 a 4 serão recebidos na PRIMEIRA SESSÃO; o invólucro nº 5 deverá ser entregue apenas na QUARTA SESSÃO.

7. PRIMEIRA SESSÃO

- 7.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo, e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificação e credenciamento dos representantes das licitantes, que deverão comprovar sua qualidade por meio do contrato social da licitante e de instrumento de procuração, caso o contrato não lhe outorgue esse poder.
 - b) recebimento dos invólucros nºs 1, 2, 3 e 4.
 - c) conferência se os invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital
 - d) abertura dos invólucros nº 1 e 3 (e guarda dos invólucros nº 2 e 4)
 - e) rubricas nos invólucros e no conteúdo
 - f) lavratura da Ata da Sessão
- 7.2. Para fins de <u>credenciamento</u>, o representante de cada licitante deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, o que deve ser feito por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação, com foto.
- b) No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da pessoa jurídica proponente, apresentar cópia autenticada ou cópia a ser autenticada por membro da Comissão Especial de Licitação, à vista do original (ou por meio de publicação na imprensa oficial) do contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples e sociedades empresárias.
- c) Prepostos e representantes comerciais deverão apresentar, além dos documentos acima, instrumento de procuração (pública ou particular) em que conste poderes para representar a licitante e, expressamente, para formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, e demais atos pertinentes ao certame, acompanhadas de um dos documentos. A procuração deve ser assinada por quem tenha poderes para isso, nos termos do contrato social. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 7.2.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 7.2.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá a licitante de participar da licitação, mas o representante ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 7.2.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 7.3. Após o término do credenciamento, a Comissão Especial de Licitação solicitará às licitantes a entrega dos envelopes 1, 2, 3, 4 contendo as propostas técnicas e as propostas de preços.
- 7.4. Caso queira, o licitante poderá remeter à Adasa os quatro envelopes por correio, a ser entregue em: Setor Ferroviário Parque Ferroviário de Brasília Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte Cep: 70631-900 Brasília DF.
- 7.4.1. Os quatro envelopes remetidos por correio devem estar acondicionados em caixa ou envelope onde conste: nome, telefone endereço do remetente e indicação do destinatário "Comissão Especial de Licitação Concorrência 1/2024"
- 7.4.2. A Adasa não se responsabiliza por remessas não identificadas que deixem de ser remetidas à Comissão Especial.
- 7.4.3. Não serão aceitos envelopes entregues na Adasa posteriormente à data e hora de abertura da primeira sessão.

7.5. <u>Invólucros 1 a 4</u>

- a) Invólucro 01 Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária NÃO IDENTIFICADA, juntamente COM os exemplos de peças referentes à ideia criativa)
- b) Invólucro 02 Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária IDENTIFICADA, SEM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).
- c) Invólucro 03 Proposta Técnica: Conjunto de Informações relativo à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação via IDENTIFICADA.
- d) Invólucro 04 Proposta Comercial.

7.5.1. Apenas o invólucro nº 1 deve ser padronizado pela Adasa e retirado pelos licitantes anteriormente à sessão pública inaugural, os demais são invólucros identificados e de responsabilidade do licitante.

7.6. <u>Invólucro nº 1</u>

- 7.6.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada.
- 7.6.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado que deverá ser retirado até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão inaugural da concorrência no endereço : Setor Ferroviário Parque Ferroviário de Brasília Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte Cep: 70631-900 Brasília DF; de segunda à sexta-feira, de 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h na sala do Setor de Contratações (SCO), segundo andar.
- 7.6.3. O Invólucro nº 1 deverá ser entregue pelo licitante à Comissão Especial de Licitação, na primeira sessão, sem fechamento ou lacre e sem rubrica.
- 7.6.4. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:
- a) não conter nenhuma forma de identificação;
- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 7.6.5. O desatendimento às regras acima ocasionará desclassificação do licitante, por descumprir norma do edital, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 12.232/10, devendo a comissão registrar, inclusive por meio fotográfico, os elementos de identificação que levaram a decisão, que constará na Ata da sessão.
- 7.6.6. Caso o Invólucro nº 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Especial de Licitação poderá sugerir ao licitante que o substitua na própria Sessão, em local reservado, por outro invólucro, fornecido pela Comissão no local.

7.7. Invólucro nº 2

- 7.7.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada.
- 7.7.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Concorrência ADASA 1/2024

Comissão Especial de Licitação

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.7.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.8. <u>Invólucro n^o 3</u>

- 7.8.1. No Invólucro nº 3 deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 7.8.2. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Concorrência ADASA 1/2024

Comissão Especial de Licitação

Invólucro n^o 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

- 7.8.3. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 7.8.4. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada (Invólucro nº 1) e que possibilite a identificação da sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.9. <u>Invólucro n^o 4</u>

- 7.9.1. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preço, conforme as estipulações deste edital e em conformidade com o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO em anexo ao presente edital.
- 7.9.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Concorrência ADASA 1/2024

Comissão Especial de Licitação

Invólucro nº 4

Proposta de Preço Nome empresarial e CNPJ da licitante

- 7.9.3. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 7.10. Recebidos e conferida a condição em que foram entregues os invólucros, os representantes dos licitantes e os membros da Comissão Especial devem rubricar os invólucros no fecho.
- 7.11. Cada invólucro nº 1 será identificado com um número, que será escrito em sua face frontal.
- 7.12. A Comissão providenciará a guarda dos Invólucros nº 2 e nº 4, e providenciará a abertura dos Invólucros nº 1 e nº 3, cujo conteúdo será, também, rubricado.
- 7.13. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos, relativos a essa fase.
- 7.14. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 7.15. Ao final, será elaborada a Ata da Sessão.

8. ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 8.1. Concluída a primeira sessão, a Comissão Especial de Licitação convocará os membros da Subcomissão Técnica para comparecerem à sede da Adasa e, separadamente, analisarem e atribuírem notas aos <u>Planos de Comunicação Publicitária (Via Não identificada).</u>
- 8.2. Não será permitido aos membros da subcomissão saírem da sede da Adasa com as vias originais dos Planos ou com cópias dos mesmos, vedação que se estende à fotografias ou vídeos das propostas.
- 8.3. A atribuição de notas dar-se-á em formulário próprio, elaborado pela Comissão Especial e disponibilizado aos membros da subcomissão. Os formulários serão compostos por uma tabela de pontuação, conforme **item 13.4**, além de espaço para que as notas sejam justificadas. O membro da subcomissão deverá identificar em seu formulário qual Plano está sendo pontuado, e essa identificação será feita conforme a numeração dada ao Plano pela Comissão Especial, conforme **item 7.11.**
- 8.4. Ao final das avaliações os membros da subcomissão deverão elaborar ata de julgamento, e encaminhar à Comissão Especial de Licitação a Ata as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 8.5. No mesmo dia, ou em outra convocação, os membros da subcomissão deverão examinar a <u>Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação</u> (Invólucros n. 3).
- 8.6. A subcomissão, após análise individualizada e julgamento, deverá elaborar e encaminhar à Comissão Especial ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.
- 8.7. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 8.7.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.
- 8.8. As planilhas ou formulários de pontuação conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

9. SEGUNDA SESSÃO

- 9.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado no DODF e no site da Adasa na internet, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 11, VIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/21.

10. TERCEIRA SESSÃO

- 10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) declarar vencedora do julgamento final a licitante que obtiver a maior Pontuação Resultante da aplicação da fórmula prevista no capítulo 16 deste edital.
- g) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado no DODF e no site da Adasa na internet, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

11 OLIARTA SESSÃO

- 11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar o resultado da habilitação (caso a análise documental seja realizada na própria sessão)
- 11.1.1. O resultado da habilitação será publicado na forma prevista neste edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 11, XIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "c", da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. <u>Invólucro n^o 5</u>

11.2.1. No invólucro № 5 devem estar acondicionados os documentos de habilitação. O invólucro deve ser apresentado fechado, lacrado e rubricado no fecho. com a seguinte identificação:

Concorrência ADASA 1/2024 Comissão Especial de Licitação Invólucro nº 5 Documentos de habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante

- 11.2.2. O invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 11.2.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.
- 11.2.4. Dentre os documentos de habilitação deve constar as declarações exigidas pela Adasa (modelos em anexo ao edital) assinadas pelo representante da licitante. A ausência de declarações não acarretará inabilitação imediata do licitante, que poderá imprimi-las, assiná-las e apresentá-las à Comissão Especial a qualquer tempo antes do julgamento da habilitação.
- 11.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os seguintes quesitos:

	QUESITOS	
1. Pla	ano de Comunicação Publicitária	
so	I. Raciocínio Básico	
SUBQUESITOS	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	
BOU	III. Ideia Criativa	
S	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	
2. Ca	pacidade de Atendimento	
3. Re	pertório	
4. Re	latos de Soluções de Problemas de Comunicação	

12.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso comum, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.3. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 12.3.1. O <u>Plano de Comunicação Publicitária</u>, composto dos subquesitos **Raciocínio Básico**, **Estratégia de Comunicação Publicitária**, **Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia** deverá ser elaborado com base no "briefing" (Anexo ao edital), observadas as seguintes disposições:
- a) Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Adasa, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado, expresso no "briefing";
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado, expresso no "briefing", e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Adasa, compreendendo: (i) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária e (ii) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar;
- c) Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, que deve ter (i) a relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária com comentários sobre cada peça e ou material, e (ii) na relação de peças/material, deve a licitante identificar e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária;
- d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível (indicada no briefing)), apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.
- 12.3.2. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA deverá ser apresentado da seguinte forma:
- a) em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, sem qualquer marca, orientação retrato;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes; sem rodapé e sem cabeçalho;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- f) com texto em fonte "arial", estilo 'normal', cor "preta", tamanho "12",
- g) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único, encadernação em espiral preto à esquerda; com folha plástica preta ao final e sem qualquer tipo de folha como 'capa'
- i) Na apresentação de "storyboards" não será admitida formatação que simule frames de vídeo, nem formatações especiais ou qualquer tipo de moldura. Todo o material deverá ser apresentado através de imagens, dentro dos limites das margens estabelecidas no inciso II, seguido pelo texto explicativo na formatação estabelecida no inciso I, apresentando-se, assim, toda a sequência
- j) Para a apresentação de tabelas, as molduras deverão ser simples e suas dimensões deverão preencher toda a página, à direita e à esquerda
- k) O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 12.3.3. Os subquesitos **Raciocínio Básico** e **Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:
- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores e/ou sombreamento;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- 12.3.4. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito **Estratégia de Mídia e Não Mídia** devem ter fonte 'arial' no tamanho '10 pontos' e poderão ser editados em cores. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.
- 12.3.5. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito **Ideia Criativa** serão apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.
- 12.3.6. Os textos do **Raciocínio Básico**, da **Estratégia de Comunicação Publicitária** (permitida a inclusão de gráficos e ou tabelas em ambos subquesitos) e da relação de peças/materiais da campanha publicitária de que trata a **Ideia Criativa**, estão limitados, <u>no conjunto, a **8** (oito) páginas</u>, ressalvado que <u>não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.</u>
- 12.3.7. Os textos da **Estratégia de Mídia e Não Mídia** (permitida a inclusão de gráficos, tabelas e planilhas) estão limitados a <u>10 (dez) páginas no conjunto</u>.
- 12.3.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como **Não Mídia** os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária, não cabendo neste caso o desconto de Agência pela veiculação.
- 12.3.9. Com a finalidade de separar os subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada, podem ser utilizadas páginas isoladas, com o título de cada subquesito. Essas folhas não devem ser numeradas e não serão computadas no limite de páginas.
- 12.3.10. Em relação à Ideia Criativa, os comentários mencionados no item 12.3.1 'c', limitam-se à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.
- 12.3.10.1. Os exemplos de peças publicitárias de que trata o item 12.3.1 'c', estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:
- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet; e
- d) "boneca" ou layout montado dos materiais de não mídia;
- 12.3.10.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao limite de 10 (dez) trabalhos que podem ser apresentados 'fisicamente', a relação prevista item 12.3.1 'c', deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.
- 12.3.10.3. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para tabletes e similares, revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de *fingers*, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) roteiro de um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça. Estas peças deverão ser apresentadas em folha impressa;
- h) Um jogo interativo impresso ou online será considerado uma peça.
- 12.3.10.4. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, banner internet, anúncio revista, anúncio jornal ...) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada.
- 12.3.10.5. As peças animadas ou animatics e os protótipos ou 'monstros' deverão ser apresentados em *pen drive*, executáveis em sistema operacional windows, ressalvado que não serão avaliadas sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.
- 12.3.10.6. O *pen drive,* sob responsabilidade de cada licitante, deve ser na cor preta, de qualquer marca, *e* não poderá constar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.
- 12.3.10.7. Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.
- 12.3.10.8. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, produzido em qualquer dos formatos universais de imagens estáticas com a descrição da animação prevista, a exemplo de pdf, jpg. Não podem ser inseridas imagens em movimento.
- 12.3.10.9. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, e devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.
- 12.3.11. Em relação à **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, a proposta deve ser constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:
- a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios, das formas inovadoras de comunicação publicitária e dos recursos próprios de comunicação da Adasa a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) <u>tática de mídia</u>: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) <u>plano de mídia</u>: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes:
- d) plano de novas formas de publicidade digital: composto por planilhas com a indicação de uso de formas inovadoras de comunicação publicitária, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores-chave de performance (KPI); e
- e) <u>simulação</u>: dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.
- 12.3.11.1. Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada do 12.3.1 'c' deverão constar dessa simulação de plano de distribuição.
- 12.3.11.2. Dessa simulação de plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital propostos deverão constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:
- a) o período veiculação, exposição ou distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça, destinada a veículos e demais meios de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.
- 12.3.11.3. Nessa simulação
- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) deverá ser informado o montante de investimento proposto pela licitante, no âmbito de sua estratégia, a ser utilizado com formas inovadoras de comunicação publicitária, para alcance dos objetivos estabelecidos;
- d) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;
- e) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- 12.3.12. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA –VIA IDENTIFICADA O Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:
- a) ter a identificação da licitante:
- b) ser datado; e
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- 12.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página; rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 12.4.2. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem acima poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- 12.4.3. Os documentos e informações e o caderno específico da Capacidade de Atendimento não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 12.4.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.
- 12.4.5. Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:
- a) Clientes: relação nominal dos seus principais clientes à época, da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) <u>Profissionais</u>: quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atendimento; estudo e planejamento; criação; produção de rádio, TV, cinema, out of home, internet; produção gráfica e digital; mídia offline, digital e online;
- c) Infraestrutura: as instalações, a infraestrutura da licitante e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) <u>Sistemática operacional de atendimento</u>: discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos: I- os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia; II- A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Adasa, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

12.5. **REPERTÓRIO**

- 12.5.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 12.5.2. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem acima poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- 12.5.3. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 12.5.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- 12.5.5. Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pelo licitante.
- 12.5.6. O licitante deverá apresentar até 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- 12.5.6.1. Se o licitante apresentar menos de 10 (dez) peças, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no QUESITO 3 REPERTÓRIO.
- 12.5.7. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2020.
- 12.5.8. As peças eletrônicas poderão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows. O pen drive, de responsabilidade do licitante, deve ser de cor preta e sem qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante.
- 12.5.9. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico do Repertório, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- 12.5.10. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- 12.5.11. As peças e ou material não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Adasa seja ou tenha sido signatária.

12.6. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- 12.7. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado
- 12.8. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- 12.9. Qualquer página com os documentos e informações poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de 3 (três) páginas, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- 12.10. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 12.11. Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Adasa e devem ter sido implementados a partir de janeiro de 2020.
- 12.12. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no QUESITO 4 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.
- 12.13. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Adasa seja ou tenha sido signatária.
- 12.13.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, acompanhada de carta emitida pelo cliente atendido nos cases relatados, comprovando a eficácia da estratégia relatada, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o

cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

- 12.14. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, observando-se as seguintes regras:
- a) as peças gráficas deverão ser fornecidas em página impressa na forma de roteiros, "story boards", "lay-outs" e poderão integrar o caderno específico para os relatos de soluções de problemas de comunicação, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- b) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executável no sistema operacional Windows;
- c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de 5 (cinco) peças, não entrará no cômputo do limite de páginas estabelecido para os relatos de soluções de problemas.
- d) Cada um dos quesitos do Conjunto de Informações deve ser apresentado em documento separado, ou seja, as licitantes devem preparar separadamente as informações de Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 13.1. O julgamento das propostas técnicas será feito pela Subcomissão Técnica (art. 10 da Lei 12.232/2010), que levará em conta, para cada quesito ou subquesito, os atributos discriminados neste capítulo.
- 13.2. Cada Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica, em formulário padronizado (conforme modelo em anexo).
- 13.3. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos, assim distribuídos:

	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Pla	no de Comunicação Publicitária	65
so	I. Raciocínio Básico	10
ESIT	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
SUBQUESITOS	III. Ideia Criativa	20
SU	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
2. Ca	pacidade de Atendimento	15
3. Re	pertório	10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO TOTAL		100%

13.4. A atribuição de pontos dar-se-á conforme os seguintes critérios:

QUESITO: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (65 pontos)

SUBQUESITO: RACIOCÍNIO BÁSICO (10 pontos)

Critério objetivo	Não Atende	Atende Pouco	Atende Parcialmente	Atende S
a) Das funções e do papel da Adasa no contexto de suas competências legais; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,
b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Adasa com seus públicos; <i>(máx. 1 ponto)</i>	0	0,10 a 0,25	0,26 a 0,50	0,
c) Das características da Adasa e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,
d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; <i>(máx. 1 ponto)</i>	0	0,10 a 0,25	0,26 a 0,50	0,
e) Do problema específico de comunicação, expresso no "briefing" a ser enfrentado pela Adasa; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,
f) Das necessidades de comunicação da Adasa para enfrentar o problema específico de comunicação (<i>máx. 2 pontos</i>)	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,

SUBQUESITO: ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (20 pontos)

Critério objetivo	Não Atende	Atende Pouco	Atende Parcialmente	Atende Sa
-------------------	------------	--------------	---------------------	-----------

a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Adasa de comunicação; (máx. 2 pontos)	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(
c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Adasa com seus públicos; <i>(máx. 4 pontos)</i>	0	0,10 a 1,00	1,01 a 2,00	2,(
d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Adasa; <i>(máx. 4 pontos)</i>	0	0,10 a 1,00	1,01 a 2,00	2,(
e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; <i>(máx. 4 pontos)</i>	0	0,10 a 1,00	1,01 a 2,00	2,(
f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a Adasa, o mercado no qual se insere, o problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível (máx. 4 pontos)	0	0,10 a 1,00	1,01 a 2,00	2,(

SUBQUESITO: IDEIA CRIATIVA (20 pontos)

Critério objetivo	Não Atende	Atende Pouco	Atende Parcialmente	Atende Sa
a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Adasa; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(
b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(
c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; (máx. 2 pontos)	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(
d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (máx. 2 pontos)	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
g) Sua pertinência às atividades da Adasa e à sua inserção no contexto de sua competência legal; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
i) A exequibilidade das peças e ou do material; (máx. 2 pontos)	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos. <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0

SUBQUESITO: ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (15 pontos)

Critério objetivo	Não Atende	Atende Pouco	Atende Parcialmente	Atende Sa
a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; <i>(máx. 3 pontos)</i>	0	0,10 a 0,75	0,76 a 1,50	1,5
b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Adasa; (máx. 2 pontos)	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,0
e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; <i>(máx. 3 pontos)</i>	0	0,10 a 0,75	0,76 a 1,50	1,5

f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa <i>(máx. 3 pontos)</i>	0	0,10 a 0,75	0,76 a 1,50	1,5
--	---	-------------	-------------	-----

QUESITO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 pontos)

Critério objetivo	Não Atende	Atende Pouco	Atende Parcialmente	Atende Sa
a) A operacionalidade do relacionamento entre a ADASA e a licitante e o fluxo de trabalho esquematizado na proposta; (máx. 3 pontos)	0	0,10 a 0,75	0,76 a 1,50	1,5
b) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; (máx. 2 pontos)	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(
c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da ADASA; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(
d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(
e) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da ADASA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato; (máx. 3 pontos)	0	0,10 a 0,75	0,76 a 1,50	1,5
f) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; (máx. 3 pontos)	0	0,10 a 0,75	0,76 a 1,50	1,5

QUESITO: REPERTÓRIO (10 pontos)

Critério objetivo	Não Atende	Atende Pouco	Atende Parcialmente	Atende Sa
a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (máx. 5 pontos)	0	0,10 a 1,50	1,51 a 2,50	2,5
b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; (máx. 3 pontos)	0	0,10 a 0,75	0,76 a 1,50	1,5
c) A clareza da exposição das informações prestadas; <i>(máx. 2 pontos)</i>	0	0,10 a 0,50	0,51 a 1,00	1,(

QUESITO: RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)

Critério objetivo	Não Atende	Atende Pouco	Atende Parcialmente	Atende Sa
a) A evidência de planejamento publicitário; (máx. 1 ponto)	0	0,10 a 0,25	0,26 a 0,50	0,5
b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; <i>(máx. 3 pontos)</i>	0	0,10 a 0,75	0,76 a 1,50	1,5
c) A relevância dos resultados apresentados; (máx. 5 pontos)	0	0,10 a 1,50	1,51 a 2,50	2,5
d) A concatenação lógica da exposição <i>(máx. 1 ponto)</i>	0	0,10 a 0,25	0,26 a 0,50	0,5

- 13.5. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).
- 13.6. A Subcomissão Técnica <u>reavaliará a pontuação atribuída a um **quesito** ou **subquesito** sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação <u>for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito</u>, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital (art. 6º, VII da Lei 12.232/2010).</u>
- 13.7. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação (art. 6º, §1º da Lei 12.232/2010).
- 13.8. A Pontuação Técnica (PT) será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, após a média aritmética de que trata o item 13.5.
- 13.9. Será desclassificada a Proposta que:
- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos <u>quesitos</u> ou <u>subquesitos</u>

- 13.10. No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 2, o que resultará na sua desclassificação imediata.
- 13.11. Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Envelope nº 01, que deverá conter as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, que será de imediato enviado para a Comissão Especial de Licitação com todos os documentos e, se o caso, o Envelope contendo as pontuações das propostas desclassificadas.
- 13.12. Em caso de empate da Proposta Técnica, será considerado critério de desempate a maior pontuação obtida, sucessivamente, nos subcritérios: 1º Estratégia de Comunicação Publicitária; 2º Ideia Criativa; 3º Estratégia Mídia e Não Mídia e 4º Raciocínio Básico.
- 13.12.1. Em persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público designado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada com antecedência mínima de 05 dias e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

14. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1. A Proposta de Preço da licitante deverá ser:
- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 14.2 e 14.3;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos itens abaixo, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- d) Com prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.
- d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 14.2. A licitante deverá apresentar Modelo de Proposta de Preço, consoante o modelo anexo ao Edital.
- 14.3. A licitante deverá elaborar **Declaração**, preferencialmente com assinatura digital, na qual:
- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Adasa:
- a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
- a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Adasa as vantagens obtidas.
- c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas contratualmente (Minuta de Contrato em Anexo)
- 14.4. A participação nessa licitação pressupõe que a licitante está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta do contrato.

15. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PRECO

- 15.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e receberão no máximo 100 (cem) pontos.
- 15.2. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar:
- a) Preço baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- b) Qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.
- c) Apresentar percentuais de desconto ou honorários em desconformidade com os limites previstos neste edital.
- 15.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do **Modelo de Proposta de Preço** que constitui anexo deste edital, ressalvado que <u>não será aceito</u>:
- a) desconto inferior a 51% (cinquenta e um por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários superior a **9% (nove por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 15.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

A Comissão Especial de Licitação utilizará a metodologia constante da tabela abaixo para calcular a pontuação de cada quesito valorado e a nota final da Proposta de Preço:

DESCONTO (item 15.3 'a')
Critério
P1 - Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal
HONORÁRIOS (item 15.3 'b')

Critério

- P2 percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica d material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 15.5. Para efeito de cálculo dos pontos de cada quesito, os termos desconto e maior desconto, honorário e menor honorário serão substituídos nas fórmulas da coluna fórmula de cálculo pelas respectivas percentagens que constarem de sua Proposta de Precos, sem o símbolo de porcentagem.
- 15.6. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).
- 15.7. A nota da Proposta de Preço corresponderá à soma dos pontos obtidos nos quesitos da tabela acima (Nota de Preço "NP" = P1 + P2).

16. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 16.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação "melhor técnica", nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.2. A **Pontuação Técnica** será constituída pelo somatório dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no **item 13.3** e a **Nota de Preço** será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito (desconto e honorários) da tabela do **item 15.5.**
- 16.3. A Pontuação Técnica (PT) deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços (NT), que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: PF = [(PT x 7) + (NP x 3)] /10, onde PF significa: Pontuação Final. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).
- 16.4. No caso de empate na Pontuação Técnica, servirá como critério de desempate, sucessivamente:
- a) a nota obtida pelas licitantes no quesito "Plano de Comunicação Publicitária"
- b) a nota obtida pelas licitantes no quesito "Capacidade de Atendimento"
- c) a nota obtida pelas licitantes no quesito "Repertório"
- d) a nota obtida pelas licitantes no quesito "Ideia Criativa"
- e) sorteio presencial público

17. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.
- 17.2. Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados em embalagem de papel ou de plástico não transparente, denominada Invólucro nº 5, que deverá estar fechado, lacrado e rubricado no fecho, conforme disciplinado no Capítulo 11 deste edital.
- 17.3. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.
- 17.4. Para fins de habilitação será exigidos os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173, da LODF).
- f) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento. licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.
- c) A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, que deverá ser maiores que um (>1):

	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
LG =		
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
	ATIVO CIRCULANTE	
	LC = PASSIVO CIRCULANTE	
	ATIVO TOTAL	
	SG =	
	DASSIVO CIRCUI ANTE+ DASSIVO NÃO CIRCUI ANTE	

c.1) Os licitantes que apresentarem resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda
- b) ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (ou declaração) emitida por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que ateste ter a licitante prestado serviço de publicidade ou propaganda, por período de 12 (doze) meses, admitido, para cômputo dos 12 meses, a soma de atestados que perfaçam o período aqui apontado
- b.1) os atestados ou declarações devem conter, no mínimo, a data de início e fim do serviço; o nome completo do tomador e do prestador do serviço, além dos CNPJ ou CPF; descrição sucinta dos serviços e indicação de que os serviços foram prestados a contento.
- b.2) não é necessário que os serviços descritos nos atestados sejam idênticos aos serviços descritos no Edital e seus anexos, bastando que sejam serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias
- 17.5. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original.
- 17.6. Os documentos de habilitação podem ser substituídos pelo SICAF, desde que estejam apontados no SICAF as informações necessárias, dentro da validade.

DECLARAÇÕES:

- 17.7. No mesmo invólucro dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar, assinadas, as seguintes declarações (cujos modelos encontramse em anexo):
- a) Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social, <u>apenas para licitantes que possuam mais de 100 (cem) empregados</u> (art. 63, IV da Lei 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei 8.213/1991)
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- d) Declaração de atendimento da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos
- e) Declaração de responsabilidade ambiental (conforme Lei Distrital 4.770/2012)
- 17.8. A ausência de qualquer das declarações listadas acima não gerará inabilitação imediata do licitante, que poderá imprimir e assinar a declaração faltante no ato da quarta sessão pública.
- 17.9. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.
- 17.10. Os documentos emitidos via internet poderão ser objeto de diligência para aferir sua veracidade.
- 17.11. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 17.12. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame: e

- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.15. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 18.1. A homologação e a adjudicação competem à Diretoria Colegiada da Adasa.
- 18.2. O objeto será adjudicado à licitante vencedora PELO VALOR GLOBAL

19. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 19.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial seja obrigatória:
- a) no ato das sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Distrito Federal;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes (i.e. e-mail)

20. DOS RECURSOS

- 20.1. São admitidos recursos contra o julgamento das propostas, da habilitação, bem como de decisão pela anulação ou revogação da licitação. Em todos os casos observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. Haverá uma única fase recursal no certame, ao final. Todavia, para o manejo do recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, o licitante deverá manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 20.2.1. Nesse caso, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 20.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.5. Para garantir que a atribuição de notas seja realizada em respeito à impessoalidade, o objeto do recurso não poderá ser nenhum dos elementos subjetivos do exame das propostas técnicas, ficando seu objeto limitado a erros materiais ou outros de natureza objetiva.
- 20.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.7. <u>O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo</u> do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.9. Os documentos necessários ao exercício do direito de recorrer e de apresentar contrarrazões a recursos estarão disponíveis no sítio da Adasa na internet www.adasa.df.gov.br na página da licitação na aba "Licitações em andamento".

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.
- 21.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.
- 21.3. Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos servicos.
- 21.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 21.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 21.6. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.
- 21.7. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.
- 21.8. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual.

22. DO CONTRATO, DA SUA ASSINATURA E DA SUA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta em anexo a este edital.
- 22.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do Contratante, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora
- 22.3. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato.

- 22.4. Antes da celebração do contrato, o Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União-CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.
- 22.5. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia da sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação.
- 22.6. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice a ser utilizado para o reajuste de precos
- 22.7. A fiscalização e a gestão do contrato ou da Nota de Empenho, nos termos do art. 104, III c/c art. 117 da Lei 14.133/21, será feita por servidor da Adasa ou por Comissão de servidores, que será designada pela autoridade competente da entidade contratante previamente ao início da execução do objeto contratual.
- 22.8. Caso a complexidade do objeto recomende, o Superintendente ou Chefe de Serviço da unidade demandante poderá requisitar à Diretoria a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição (art. 117 da Lei 14.133/21).
- 22.9. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 22.10. O fiscal do contrato (ou a Comissão de fiscalização, conforme o caso) deverá zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições editalícias, reportando, imediatamente, ao superior hierárquico quaisquer intercorrências capazes de comprometer ou frustar as expectativas da Administração.
- 22.11. O fiscal do contrato (ou a Comissão) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 22.12. O fiscal do contrato (ou a Comissão) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual
- 22.13. Preferencialmente, o fiscal (ou ao menos, um dos membros da Comissão) deverá estar realizando suas funções de forma presencial na ADASA (Acórdão 2.507/2011-TCU-Plenário).

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 23.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 23.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.
- 23.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.
- 23.6. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 23.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.9. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.
- 23.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.
- 23.11. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).
- 23.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.13. Para as empresas com sede ou domicilio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante credito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.
- 23.13.1. Excluem-se do item acima:
- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.14. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 24.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 24.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 24.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 24.1.4. deixar de apresentar amostra;
- 24.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 24.1.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 24.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administracão:
- 24.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 24.1.10. fraudar a licitação
- 24.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 24.1.12. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 24.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento:
- 24.1.14. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 24.1.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 24.1.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846. de 2013.
- 24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 24.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 24.5. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 24.6. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não. à penalidade de multa.
- 24.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 24.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 24.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 24.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 24.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 24.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 25.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame, e deverão ser feitas através do e-mail eduardo.botelho@adasa.df.gov.br.
- 25.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 26.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.4. Durante a execução do contrato, a contratada não poderá fazer uso de mão de obra infantil sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 26.5. A contratada ainda fica obrigada a adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Adasa, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 26.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Adasa.
- 26.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 26.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites indicados no art. 125 da Lei 14.133/2021. No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.
- 26.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Adasa.
- 26.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro.
- 26.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.
- 26.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

27. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Briefing

Anexo III – Carta de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V - Modelo de Declaração(ões);

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preço;

Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato.

Eduardo Botelho

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Roberta Nobre

membro

Rildo Marques membro

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF Telefone(s): Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000525/2024-61 Doc. SEI/GDF 150063427



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo. 00197-00000525/2024-61 Concorrência 1/2024

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Adasa constatou a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade, que deverão atuar em articulação com a Diretoria Colegiada da Agência, a fim de divulgar seus serviços para a população do Distrito Federal e cidades do entorno, por meio de publicidade institucional de reforço de sua imagem e de publicidade intilidade pública, com fins divulgar programas educativos, práticas e medidas para as ações de suas competências, campanhas de interesse comemorativo, eventos com a participação da sociedade, todas sustentadas por um Plano de Comunicação.
- 1.2. O Plano de Comunicação, de caráter anual, não pode prescindir de um assessoramento nas áreas específicas de comunicação institucional, mercadológica e publicitária, em articulação com os serviços já existentes, de forma a promoverem uma eficiente e moderna comunicação com os mais diversos públicos e, bem assim, construir uma imagem institucional que dê noticias ao cidadão da qualidade que pauta as acôes e missão desta Agência.
- 1.3. O atual contrato com agência de publicidade, firmado pela Agência em 2019, terá seu termo final em 4 de dezembro de 2024, motivo pelo qual há a necessidade de se realizar nova licitação.

DO OBJETO

2.

- 2.1. O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceltuação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, como intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. A publicidade pertendida terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 2.2. Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e a execução técnica das peças e ou material criado pela agência
- 2.3. Os serviços serão executados pelos veículos de comunicação de mídia impressa, eletrônica, exterior e alternativa (jornais, rádio, televisão, revistas, placas, sites e outros fornecedores de serviços de comunicação social), em conformidade com a legislação Federal, n° 12.232, de 29/d4/2010, e a Distrital, por meio do 36.451, de 15 de abril de 2015, e dispositivos legais complementares pertinentes a Lei n° 14.133/2021 e no Decreto DF 44.330/2023.
- 2.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Adasa, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 2.5. Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza e devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 2.6. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A realidade do meio físico e natural em que se insere o Distrito Federal, com as características inerentes ao bioma (Cerrado) e seu baixo índice pluviométrico demonstram (como correu especialmente no último biénio) a necessidade de que seja desenvolvido um programa constante de conscientização da população do DF, em especial quanto ao uso das águas. A experiência da chamada "Crise Hidrica" vivenciada pelo Distrito Federal nos anos de 2017 e 2018 demonstrou a necessidade de aproximação entre a Adasa e os cidadãos, e a contratação em tela vislumbra, entre outras coiasa, possibilitar um canal de comunicação mais ágil e direto com a população e com as concessionárias de serviços reguladas por esta Agência.
- 3.2. Os próprios objetivos institucionais da Adasa, elencados no art. 6º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, denotam a imperiosidade da manutenção do serviço de ubulicidade institucional, ferramenta indispensável para, dentre outros aspectos, promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável; implementar a prevenção e a defesa contra eventos hídrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; proteger a qualidade e controlar os padrões dos serviços.
- 3.3. A competência normativa e regulamentadora da Agência (art. 7º da Lei mencionada) conjugada com sua finalidade instrutora e conscientizadora quanto às políticas públicas ligadas à utilização de água e regulação dos serviços de saneamento exigem, no mais das vezes, que a Adasa consiga attingir o maior número possível de usuários dos serviços e de prestadores, com o escopo de promover suas ações e divulgar medidas e políticas públicas relativas à suas áreas de atuação.
- 3.4. Desponta, aqui, a ferramenta da propaganda institucional de caráter preponderantemente informativo, cuja utilidade pública é inerente e diretamente vinculada à essencialidade dos serviços de abastecimento, regulação do uso das águas, e saneamento básico.
- 3.5. O enquadramento do serviço a ser contratado como um serviço de natureza continua corresponde à necessidade permanente da Adasa em garantir a divulgação ininterrupta dos temas, ações e políticas públicas relacionados aos seus fins institucionais; de modo que se assegure à população do Distrito Federal seu direito de informação e a transparência que se exige das políticas públicas afetas aos servicos essenciais regulados pela Agência.
- 3.6. A caracterização do serviço de publicidade institucional da Adasa como serviço de natureza contínua atende, ainda, os critérios exigidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal naquilo que já se encontra sedimentado em sua jurisprudência, a exemplo da Decisão nº 167/2017 -Plenário TCDF.
- 3.7. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura
- 3.8. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Adasa, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- 3.9. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas. A resolução do contrato, neste caso, não gera à contratada nenhuma espécie de indenização.
- 3.10. Eventuais prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando que os serviços a serem prestados são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresas com certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, será exigida qualificação técnica que comprove a experiência do licitante matéria que será tratada mais adiante neste Termo de referência.
- 4.2. CONTRATADA poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010. A subcontratação fica limitada à prestação de Serviços Especializados nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.
- 4.3. Considerando o vulto da contratação e a complexidade do processo licitatório, será exigida garantia da proposta, conforme disposições do Art. 58 da Lei 14.133/21. O Edital apresentará os detalhes da garantia exigida.
- 4.4. Será necessária, ainda, comprovação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 17, 1°F do Decreto 57.690/66 c/c art. 4 da Lei 12.232/2010. Essa exigência também constará, mais detalhadamente, no Edita.
- 4.5. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018. conforme cláusulas a constarem do Termo de Contrato.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, a fim de divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados da Adasa, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e de fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior; objetos da licitação pretendida.
- 5.2. Os serviços serão realizados SOB DEMANDA na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A CONTRATANTE, por intermédio de comissão executora do contrato, a ser designada posteriormente, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas.
- 6.2. A CONTRATADA elaborará a correspondente apropriação de custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas no processo licitatório, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela de preços vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/beneficio;
- 6.3. A CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato decorrente desta licitação.
- 6.4. A CONTRATADA deverá submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;
- 6.5. A CONTRATADA deverá designar ao menos 01 (um) representante ou preposto domiciliado no Distrito Federal, responsável pela interlocução com a Adasa, e que representará a empresa perante a CONTRATANTE para todos os fins. Este(s) profissional(is) deverá(ão) ter certificados técnicos compatíveis com a qualificação profissional exigida no Edital e seus anexos.
- 6.5.1. A(s) pessoa(s) indicadas no item anterior deverão ter disponibilidade para comparecer à sede da Adasa quando convocado; inclusive, aos sábados, domingos e feriados, em caráter excepcional.
- 6.5.2. Os profissionais técnicos deverão ter certificados técnicos compatíveis aos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.6. As atividades necessárias à execução do objeto do contrato poderão ser executadas em espaços físicos e instalações da ADASA, em Brasilia/DF ou em local determinado pela CONTRATANTE ou, ainda, nas próprias instalações da CONTRATADA, conforme as especificidades do serviço e/ou conforme estabelecido no documento que formalizar a solicitação.
- 6.7. A CONTRATADA deverá manter, à disposição da ADASA, equipe técnica que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional mínima comprovada, de acordo com o disposto no Edital.
- 6.8. Em casos específicos, devidamente motivados, a ADASA pode determinar a substituição dos profissionais indicados pela CONTRATADA, no que deverá ser atendido imediatamente pela empresa prestadora do serviço.
- 6.9. A determinação sucessiva de substituição de profissionais, por ineficiência na execução das atividades, será considerada inexecução parcial do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na avença e na legislação.
- 6.10. A CONTRATADA poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, com a devida autorização da ADASA e desde que o novo profissional também possua os requisitos definidos no Edital.
- 6.11. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à CONTRATAME para aprovação;
- 6.12. A CONTRATADA, desde que instada, produzirá e apresentará uma cópia em arquivo digital em alta resolução de cada filme para TV, spots, jingles de rádio e pças para midia digital online (internet); midia out of home (OOH / DOOH), cinema, revistas ou jornal;
- 6.13. Na execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;
- 6.14. A CONTRATADA deverá obter a aprovação da CONTRATANTE, após apresentação prévia: I- da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária; II do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária; III- do período de realização; IV da apropriação de custos; V- da assunção de despesas com fornecedores especializados, véciulos ou qualquer outar relacionada com a Ordem de Serviço e VI- das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;
- 6.15. Nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento para que sejam examinados pela comissão executora e pela Assessoria de Comunicação da Adasa, sob o aspecto técnico-publicitário.
- 6.16. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente.
- 6.17. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de marpo de 1964 e a Portanta STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avallação de seu estágio, nos moldes indicados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção administrativa.
- 6.18. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

7. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA REMUNERAÇÃO

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados com base nos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal - SINAPRO-DF a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA;

- 7.2. A CONTRATADA receberá, ainda, honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veiculos de divulgação, incidente sobre os custos de servicos realizados por formecedores.
- 7.3. Para execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, específicando as atividades a serem desempenhadas, cujos prazos serão estabelecidos de comum acordo considerando a complexidade, conveniência e urgência da prestação dos serviços.
- 7.4. O acompanhamento, fiscalização, recebimento e aceitação dos produtos e serviços será feito por Comissão Executora, designada pela Diretoria da ADASA e composta por, no mínimo, 3 (três) componentes.
- 7.5. A Comissão será responsável por demandar serviços à CONTRATADA, recebê-los e emitir Relatório Circunstanciado onde indicarão, após a devida análise, se os produtos recebidos se encontram apotos a serem aceitos.
- 7.6. Sempre que possível, a solicitação deverá designar prazo hábil para realização e entrega do serviço à Comissão Executora da ADASA que, após análise do seu conteúdo, deverá receber ou não o produto realizado, justificadamente. Em qualquer caso, o documento de recebimento / não recebimento deverá ser anexado, pela ADASA, ao processo relativo à execução e gestão do contrato.
- 7.7. Caso a Comissão entenda por não os aceitar, deverá designar prazo para o refazimento dos mesmos. O não atendimento á solicitação, ou o atendimento desconforme pode acarretar a aplicação de sanções à CONTRATADA.
- 7.8. Qualquer pagamento somente será feito quando os serviços ou produtos houverem sido aceitos, expressamente, pela Comissão
- 7.9. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.10. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.12. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.
- 7.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.
- 7.14. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 7.16. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.
- 7.17. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.
- 7.18. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.
- 7.19. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).
- 7.20. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.21. Para as empresas com sede ou domicillo no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante credito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasilia S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.
- 7.22. Excluem-se do item acima:
- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.23. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

. OBRIGAÇÕ

8.1. Obrigações da contratada

- 8.1.1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando às exigências estabelecidas no Edital, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pelo ADASA.
- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Adasa, notadamente pela Comissão Executora ou pela Diretoria Colegiada, atendendo as solicitações em até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da contratante
- 8.1.3. Substituir, sempre que exigido pela ADASA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.1.4. Responder pelos danos causados à ADASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, bem como, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas dependâncias da ΔΠΔΣΩ
- 8.1.5. Fornecer, na forma solicitada pela ADASA, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato a ser celebrado.
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas na respectiva Licitação.

- 8.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregadó: o om a ADASA.
- 8.1.8. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ADASA, haja vista que a inadimplência da Licitante Adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à ADASA, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado.
- 8.1.9. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 8.1.10. Custear as despesas de viagens, diárias, passagens, hospedagens e demais gastos dos seus empregados quando estiverem realizando os serviços objeto do contrato.
- 8.1.11. Dentre outras, são obrigações da CONTRATADA, desde que expressamente solicitadas pela ADASA:
- a) Planejar e executar pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) Produzir e executar técnica das peças e ou material criado pela agência contratada
- d) Elaborar relatório que descreva a atual situação da CONTRATANTE em relação à sua área de Comunicação Social, analisando pontos fortes e fracos, bem como, indicando soluções para o seu aprimoramento.
- e) Elaborar estudo e planejamento que viabilize a concepção e a execução do Plano de Comunicação da CONTRATANTE;
- f) Criar um Relatório de Gestão, com o intuito de divulgar todas as ações realizadas pela atual gestão, quando do seu término;
- g) Revisar a sinalização interna e externa das instalações da CONTRATANTE;
- h) Criar uma revista institucional anual, em versão bilingue, com toda a produção da CONTRATANTE no que diz respeito às atividades de regulação em recursos hídricos, energia e saneamento básico;
- i) Propor a reformulação do layout do website da ADASA com o desenvolvimento de hot sites, aprimorando e ampliando suas inserções nos diversos sites de busca presentes na Rede Mundial de Computadores (internet);
- j) Criar campanhas publicitárias na Internet com inserção de banners em sites patrocinados;
- k) Criar campanhas visando à apresentação, fixação e fortalecimento da marca ADASA, utilizando recursos de comunicação, tais como empena, folders, cartazes, popcards, outdoors, jingles, spots de rádio, videotape (VT), calendários, blocos de anotações, além de outros recursos ñão elencados;
- Produzir vídeo institucional e de utilidade pública que apresentem as ações da CONTRATANTE, sua infraestrutura, nos seus projetos relevantes em execução, etc.
- m) Criar peças para cada campanha ou evento que a ADASA venha realizar ou participe de forma
- n) Criar peças publicitárias, como folder, cartaz e catálogo destinados as atividades de regulação de águas, energia e saneamento básico, assim como, criação das home pages das referidas unidades administrativas, no que couber, (intranet);
- o) Reforçar a marca "ADASA";

8.2

9.

10.

- p) Criar campanhas publicitárias para os processos de consulta pública, sob orientação da ADASA;
- q) Elaborar os planos de mídia da CONTRATANTE;

Obrigações da Adasa.

- 8.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços solicitados.
- 8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto, de forma a proteger o erário público.
- 8.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela ADASA, não devem ser interrompidas.
- 8.2.5. Emitir relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 8.2.6. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 8.2.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão Executora, o que será feito mediante a elaboração de relatório circunstanciado específico para cada serviço. Nesse documento a Comissão deverá descrever o serviço elaborado e indicar se o mesmo está compatível com o que foi solicitado, assinalando ao final pelo recebimento / não recebimento do produto.
- 8.2.8. Realizar os pagamentos devidos, sempre que o Relatório Circunstanciado indicar o recebimento do produto.

DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

9.1. A CONTRATADA deverá:

- a) obedecer às normas e rotinas da ADASA, em especial aos que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- b) guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utiliscação.
- c) reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da ADASA.
- 9.2. Com relação aos serviços produzidos, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos deverão ser de propriedade da ADASA. Os serviços e suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados e, previamente cadastrados pela ADASA em conformidade com o art. 14 da Lei nº. 12.332 de 29/04/2010.

DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PARA FINS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:
- 10.1.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(els) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um
- 10.1.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de exercução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNP da empresa, nome completo, CPF e assinatrua digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- 10.1.3. Midia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPI da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

- 10.1.4. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPI da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;
- 10.1.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Não se admitirá nesta concorrência a participação de consórcio, tendo em vista que a dimensão das atividades englobadas na presente contratação é compatível com empresas de grande, médio e pequeno portes, não sendo necessário o agrumamento para fins de comprovação de qualificação técnica e execução do objeto. Dessa maneira, permitir a participação de consórcio implicaria a possibilidade de empresas potencialmente concorrentes se unirem para participar da licitação, o que acabaria por limitar a competitividade.
- 11.2. Para fins de manutenção da padronização do serviço e para evitar a pulverização dos serviços, não será estabelecida cota reservada para subcontratação compulsória de MEs e EPPS, e tampouco será cindido o objeto para contratação exclusivo, até pela unicidade do objeto. Ademais, o modelo de contratação pressupõe subcontratações que, invariavelmente, recairão à MEs e EPPs, prestigiando essas empresas e fazendo valer o espírito da LCP 126/06.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de julgamento será "técnica e preço", na proporção de 70% dos pontos para a técnica e 30% para o preço, conforme art. 5 da Lei 12.232/2010, e disciplinamento mais detalhado a ser conferido pole Edital.
- A adjudicação do objeto ao vencedor será de forma global.

13. PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

- 13.1. As propostas técnicas serão elaboradas com base no *briefing* a ser disponibilizado no Edital (Anexo II).
- 13.2. As propostas técnicas serão julgadas por Subcomissão Técnica, formada de acordo com o Art. 10 da Lei 12.232/10.
- 13.3. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 13.4. Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 13.5. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito elencados no Edital.
- 13.6. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos.
- 13.7. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e receberão no máxima 100 (cem) pontos.
- 13.8. A Comissão Especial de Licitação utilizará a metodologia constante da tabela abaixo para calcular a pontuação de cada quesito valorado e a nota final da Proposta de Preço:

DESCONTO					
Critério	Fórmula de Cálculo	Pontuação Máxima			
P1 - Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal	P1 = <u>Desconto da licitante x 70</u> Maior desconto dentre as licitantes	70 (setenta)			
HONORÁRIOS					
Critério	Fórmula de Cálculo	Pontuação Máxima			
P2 - percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	P2 = Menor honorário dentre as licitantes x 30 Honorários da licitante	30 (trinta)			

- 13.9. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação "técnica e preço", nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.10. A Pontuação Técnica será constituída pelo somatório dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no item 13.3 do edital e a Nota de Preço será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito (desconto e honorários) da tabela do item 15.5 do edital.
- 13.11. A Pontuação Técnica (PT) deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços (NT), que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PF = [[PT \times 7] + (NP \times 3]] / 10$ onde PF significa: Pontuação Final. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).
- 13.12. A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrerá somente com relação às propostas técnicas classificadas.
- 13.13. A licitante vencedora do certame será aquela que obtiver a maior Pontuação Final.
- 13.14. No caso de empate na Pontuação Final, servirá como critério de desempate, sucessivamente:
- a) a nota obtida pelas licitantes no quesito "Plano de Comunicação Publicitária"
- b) a nota obtida pelas licitantes no quesito "Capacidade de Atendimento"
- c) a nota obtida pelas licitantes no quesito "Repertório"
- d) a nota obtida pelas licitantes no quesito "Ideia Criativa"
- e) maior pontuação na Proposta de Preço f) sorteio presencial público

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

- 14.1. Para comprovação da qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:
- a) certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda
- b) ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (ou declaração) emitida por pessoas físicas ou
 jurídicas, de direito público ou privado, que ateste ter a licitante prestado serviço de publicidade ou
 propaganda, por período de 12 (doze) meses, admitido, para cômputo dos 12 meses, a soma de
 atestados que perfaçam o período aqui apontado
- b.1) os atestados ou declarações devem conter, no mínimo, a data de início e fim do serviço; o nome completo do tomador e do prestador do serviço, além dos CNPJ ou CPF; descrição sucinta dos serviços e indicação de que os serviços foram prestados a contento.
- b.2) não é necessário que os serviços descritos nos atestados sejam idênticos aos serviços descritos no Edital e seus anexos, bastando que sejam serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Roberta Nobre De Araujo matrícula nº 278.553-6

Rildo Marques De Souza matrícula nº 278.998-1



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA NOBRE DE ARAUJO - Matr.0278553-6**, Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional, em 08/04/2024, às 11.05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação, em 08/04/2024, às 14/04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronica mente por **RILDO MARQUES DE SOUZA - Matr.0278998-1**, Assessor(a), em 13/05/2024, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diárno Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 136250574 código CRC= F89676AC.

"Brasilia - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAIN Estação Rodoferroviária de Brasilia, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF Telefone(s): Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000525/2024-61

Doc. SEI/GDF 136250574



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - BRIEFING

CONTEXTO E ESTRUTURA

A promulgação da Lei Nº 4.285 em 26 de dezembro de 2008 marcou um momento significativo na história da regulação de serviços públicos no Distrito Federal. Esta lei reestruturou a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA/DF), que foi originalmente criada pela Lei nº 3.365 em 2004. Com esta nova legislação, a ADASA não só passou a se chamar Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, mas também experimentou uma ampliação e fortalecimento em sua natureza jurídica e operacional.

Estruturada como uma autarquia de regime especial, a ADASA adquiriu autonomia patrimonial, administrativa e financeira, consolidando-se como uma entidade com personalidade jurídica de direito público e com sede e foro em Brasília. Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA), a agência se destaca pela independência decisória, um aspecto fundamental para garantir a imparcialidade e eficácia de suas ações. Os diretores da ADASA, nomeados para mandatos fixos e não coincidentes, compõem uma diretoria organizada em forma de colegiado, enfatizando a importância de decisões equilibradas e bem fundamentadas.

A missão da ADASA, conforme delineada pela Lei Nº 4.285, é a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos no Distrito Federal. Esta missão abrange não apenas as responsabilidades originárias da agência, mas também aquelas atividades que podem ser delegadas por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais. A ADASA busca promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e assegurar a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico, tendo sempre em vista o benefício da sociedade.

Além da regulamentação e gestão sustentável dos recursos hídricos, a ADASA desempenha um papel crucial na emissão de outorgas para o uso da água, estabelecendo condições e restrições necessárias para preservar os mananciais e evitar conflitos. A fiscalização das atividades relacionadas à água e aos serviços públicos é outra atribuição importante da agência, que detém o poder de aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das normas.

A Lei Nº 4.285 também destaca a importância da transparência e participação social na atuação da ADASA. A agência mantém um canal de ouvidoria, permitindo que os cidadãos apresentem suas preocupações, relatem problemas e sugiram melhorias. Além disso, a ADASA é responsável por mediar conflitos entre usuários de água e prestadores de serviços, promovendo um diálogo construtivo e soluções equilibradas.

Finalmente, a estrutura organizacional da ADASA é um reflexo de seu compromisso com a governança responsável e eficiente. A Diretoria Colegiada, composta por cinco diretores com mandatos não coincidentes, garante continuidade e estabilidade nas decisões. O presidente da ADASA, escolhido entre os diretores, lidera a instituição, assegurando representação eficaz e comunicação clara com o

público e outros stakeholders.

Em resumo, a Lei Nº 4.285 não apenas redefiniu a estrutura e as funções da ADASA, mas também reforçou seu papel como uma entidade reguladora vital para a gestão dos recursos hídricos, energia e saneamento básico no Distrito Federal, destacando-se pela sua autonomia, transparência e dedicação à sustentabilidade e ao bem-estar social.

CONTEXTO GLOBAL

A preservação dos recursos hídricos é uma questão que ressoa não apenas a nível local ou regional, mas também global, considerando seu papel crucial na manutenção da vida e do equilíbrio dos ecossistemas terrestres e aquáticos. Esta relevância se reflete profundamente na função da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), que possui uma responsabilidade imensa na gestão desses recursos vitais.

Água, sendo a fonte da vida, é essencial em todos os aspectos biológicos e ecológicos. Desde a realização de processos metabólicos até o sustento de ecossistemas inteiros, a água é um elemento indispensável para a existência e o florescimento da vida em nosso planeta. O equilíbrio delicado dos ecossistemas, tanto aquáticos quanto terrestres, depende fortemente da disponibilidade e qualidade da água. A sua presença, qualidade e distribuição definem a saúde e a biodiversidade desses habitats.

No coração deste sistema está o ciclo hidrológico, um processo contínuo e dinâmico que move a água pelos oceanos, atmosfera, terra e abaixo do solo. Este ciclo não apenas sustenta a vida como conhecemos, mas também desempenha um papel fundamental no clima e no tempo da Terra. Alterações no ciclo hidrológico, muitas vezes exacerbadas pelo aquecimento global e mudanças climáticas, podem ter efeitos devastadores na disponibilidade de água doce, essencial para consumo humano, agricultura e indústria.

A ADASA entra neste cenário como um agente chave na regulação e gestão dos recursos hídricos. Ao regular o uso da água no Distrito Federal, a ADASA não apenas trabalha para a sustentabilidade desse recurso vital, mas também contribui para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Através da promoção de práticas de uso racional e sustentável da água, a agência ajuda a proteger mananciais, evita o desperdício de água e assegura sua disponibilidade para as gerações futuras.

O impacto da gestão eficiente dos recursos hídricos vai além da conservação ambiental; ele toca diretamente na economia e no tecido social das comunidades. A agricultura, a indústria e o abastecimento público dependem intrinsecamente da disponibilidade de água. A escassez ou a má gestão deste recurso pode levar a consequências econômicas severas, como o desemprego, o aumento dos preços dos produtos e a instabilidade social.

Em resumo, a função da ADASA transcende a mera regulamentação de um recurso natural; ela se posiciona como uma peça central na preservação do meio ambiente e na sustentação da vida no planeta. O trabalho desta agência reflete uma compreensão profunda de que a água é um tesouro precioso, essencial não apenas para a existência humana, mas também para manter o equilíbrio do nosso ecossistema global. A responsabilidade de cuidar dos recursos hídricos é compartilhada por todos, e instituições como a ADASA são fundamentais para liderar e orientar esforços nessa direção vital.

COMUNICAÇÃO

A comunicação na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) é um elemento crucial na missão de promover e educar sobre a gestão dos recursos hídricos

e promover a conscientização ambiental. Este setor, responsável por uma variedade de atividades comunicativas, enfrenta o desafio de abordar um público diversificado.

Gerenciado por uma equipe multidisciplinar, o setor de comunicação da ADASA organiza eventos, gere campanhas publicitárias e mantém um relacionamento direto com a imprensa. Essa abordagem integrada é fundamental para assegurar que as mensagens da agência alcancem o público de maneira clara e impactante. O foco principal dessas comunicações é informar, educar e conscientizar o público sobre temas essenciais ligados às atividades-fim da ADASA. Isso inclui o uso consciente dos recursos hídricos e práticas adequadas de descarte de lixo, temas que são de suma importância para a preservação ambiental e sustentabilidade.

O desafio da comunicação da ADASA é amplificado pela diversidade de seu público. Por exemplo, o agronegócio, tanto em pequena quanto em grande escala, depende da água como recurso essencial para a produção. A comunicação dirigida a este segmento deve enfocar a importância da gestão sustentável da água na agricultura. Por outro lado, as populações urbanas, que formam a maioria no Distrito Federal, interagem com a água principalmente como consumidores. Para este grupo, a comunicação deve focar no uso responsável e eficiente da água, considerando as diferentes características regionais, tipos de imóveis e perfis socioeconômicos.

A ADASA, através de seu trabalho de comunicação, procura alcançar estes diversos públicos com mensagens que ressoem com suas necessidades e experiências específicas. Os grandes desafios enfrentados pela comunicação da agência podem ser superados por meio de um trabalho constante e focado. Objetivos de comunicação bem definidos a longo prazo, alinhados com a visão estratégica da gestão da ADASA, são essenciais para induzir mudanças culturais significativas e elevar a consciência ambiental.

Esse esforço contínuo e estratégico não apenas fortalece a missão da ADASA, mas também desempenha um papel vital na promoção de uma sociedade mais informada, responsável e engajada nas questões relacionadas aos recursos hídricos e ao meio ambiente como um todo.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O desafio de comunicação para essa concorrência está na lacuna de conhecimento sobre o papel e importância da ADASA na sociedade. Como uma entidade responsável pela regulação e fiscalização de aspectos cruciais para o bem-estar coletivo, a ADASA se depara com a tarefa essencial de esclarecer e conscientizar cada segmento da população sobre como seu trabalho impacta diretamente a vida de todos.

Um aspecto fundamental dessa comunicação envolve o entendimento de cada público sobre sua relação com a água e, consequentemente, com a ADASA. É vital que os diferentes grupos compreendam como se relacionam com a agência e reconheçam a importância de sua atuação no processo de regulação. Desde o agronegócio, que utiliza a água para a produção agrícola, até as populações urbanas, que dependem dela para consumo diário e saneamento, cada segmento tem uma interação única com os recursos hídricos e, por extensão, com a ADASA.

O desafio reside em comunicar efetivamente que a atuação da ADASA não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma intervenção crucial para garantir a manutenção e sustentabilidade dos recursos hídricos. Essa percepção é essencial para que a sociedade como um todo valorize e apoie as iniciativas e regulamentações propostas pela agência.

Para superar esse desafio, é necessário que a ADASA empregue estratégias de comunicação direcionadas e inclusivas, adaptando sua mensagem para ressoar com as preocupações e interesses específicos de cada grupo.

Em suma, a superação desse desafio de comunicação requer que a ADASA não apenas informe, mas também envolva ativamente todos os segmentos da sociedade em um diálogo contínuo. Somente através de uma comunicação efetiva e um entendimento compartilhado sobre a importância da regulação dos recursos hídricos, a ADASA poderá fortalecer seu papel essencial e garantir um futuro sustentável.

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Primário

O objetivo primário de comunicação é comunicar de maneira efetiva a importância estratégica e papel fundamental da ADASA para a sociedade como agência reguladora.

Secundários

- · Explicitar e explicar as funções da ADASA para seus diversos públicos
- · Comunicar que o trabalho da ADASA é fundamental para a preservação dos recursos hídricos e assegurar uma gestão responsável do saneamento
- · Mostrar os desdobramentos positivos a partir do trabalho de regulação
- Comunicar como a regulação é efetivamente realizada

PUBLICO ALVO

Primários

- · Pessoas residentes em áreas rurais
- Sociedade Urbana

Secundários

- · Professores de ensino fundamental, médio e superior
- Estudantes do ensino fundamental e médio de escolas públicas e particulares do DF
- · Veículos/profissionais de comunicação local: o público dos veículos de comunicação da mídia tradicional (rádio, jornal e televisão) e das mídias online é alvo estratégico da campanha, principalmente por se tratar de uma ação de mídia espontânea, divulgando as ações relacionadas ao tema.
- Servidores e colaboradores da Adasa

VERBA, PERÍODO E PRAÇAS

- · Verba: R\$ 1.000.000,00, sendo o valor (hipotético) do investimento destinado para a presente ação publicitária e deve absorver a produção, veiculação, desenvolvimento, exposição e/ou distribuição da campanha.
- Período: Para o exercício fica a critério da licitante a definição mais precisa do período de divulgação a ser considerado na estratégia de comunicação publicitária.

• Praça: Distrito Federal. Nas principais praças que a licitante considerar relevantes para o cumprimento dos objetivos de comunicação, considerando os públicos-alvo.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

- Site: https://www.adasa.df.gov.br/

- Serviços (a exemplo da Ouvidoria);

- Intranet (Intradasa);

- Comunicados internos;

- e Redes sociais:

Instagram: https://www.instagram.com/adasadfoficial/

Facebook: https://www.facebook.com/Adasadfoficial/

TikTok: https://www.tiktok.com/@adasadfoficial



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA NOBRE DE ARAUJO - Matr.0278553-6**, **Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional**, em 08/04/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **137698498** código CRC= **F41789E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000525/2024-61 Doc. SEI/GDF 137698498



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente inst	umento, credenciamos o (a) Sr.(a)
portador(a) do docu	
identidade №	, CPF Nºpara participar das CONCORRÊNCIA Nº/2024, o(a) qual está autorizado(a) a
•	ocumentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular
	interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo
daremos por firme	valioso.
	Brasília/DF, de de 2024.
	(Nome da licitante e assinatura do Representante Legal)
,	
01	Documento assinado eletronicamente por ROBERTA NOBRE DE ARAUJO - Matr.0278553-6,
sel! a	Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional, em 08/04/2024, às 11:05, conforme art. 6º
assinatura eletrônica	do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Tederal III- 180, quinta-leira, 17 de setembro de 2013.
	Desuments assigned a platranica menta ner EDUARDO LORATO POTELLO. Mate 0195040 0
seil o	Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0 , Agente de Contratação , em 08/04/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16
assinatura P	de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17
eletrônica	de setembro de 2015.
ENVIOLED TO	
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
200000000000000000000000000000000000000	http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
	acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 136395169 código CRC= 96A027AD .
同类的维护	Verification - 130333103 Coulgo CNC- 304027AD.

00197-00000525/2024-61 Doc. SEI/GDF 136395169

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADASA nº 00197-00000525/2024-61 CONCORRÊNCIA nº 01/2024

Pelo presente ins	trumento, a Empresa	, C.N.P.J./MF.
		, por seu(s
representante(s)		
legal(is), outorg	a amplos poderes ao Sr	
(qualificação),		
RG n.º	, CPF/MF ,	para que o mesmo possa representá-la em
todos os atos da	CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - ADA	\\$A podendo, inclusive, apresentar recursos ou
ressalvas, acord	ar, transigir, desistir e receber avisc	s e intimações e, especialmente assinar a
Declaração a que	e se refere o art. 68, inciso VI, da Lei Fe	deral nº 14.133/21.
ASS.:		
	egal com carimbo do licitante	
•		
seil assinatura eletrônica	Chefe da Assessoria de Comunicação Institu	ROBERTA NOBRE DE ARAUJO - Matr.0278553-6, icional, em 08/04/2024, às 11:05, conforme art. 6º e 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito de 2015.
seil assinatura eletrônica	Agente de Contratação, em 08/04/2024, às	EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, s 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17
	A autenticidade do documento pode ser co http://sei.df.gov.br/sei/controlador_exterr acao=documento_conferir&id_orgao_aces verificador= 136396548 código CRC= CF82	o.php? so_externo=0

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000525/2024-61 Doc. SEI/GDF 136396548



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO V **MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL № 39.860/2019

CONCORRÊNCIA 01/2024 / ADASA
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS
inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº,

DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES
inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA que atende os requisitos de habilitação.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

u , CPF n.º como
epresentante devidamente constituído da empresa, CNPJ n.º
epresentante devidamente constituído da empresa
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)
- apenas para empresas que tenham mais de 100 (cem) empregados, na forma do art. 93 da Lei 8.213/91
inscrita no CNPJ sob o
o, por intermédio de seu representante

legal	, portador(a) da Carteira de Identidade
nº	/, inscrito(a) no CPF sob o nº,
	A que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para es da previdência social (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)
	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA NOBRE DE ARAUJO - Matr.0278553-6**, **Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional**, em 08/04/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0**, **Agente de Contratação**, em 08/04/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **136397717** código CRC= **9008591A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000525/2024-61 Doc. SEI/GDF 136397717



Governo do Distrito Federal Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À adasa CONCORRÊNCIA Nº/2024 – A Processo SEI n.º 00197-00000525,	
Nome	empresarial:
Endereço:	
CEP:	
Energia e Saneamento Básico do	citante venha a ser contratada pela Agência Reguladora de Águas, Distrito Federal - ADASA/DF - CNPJ n.º 07.007.955/0001-10, como grafe, adotaremos os seguintes preços na execução do contrato:
aos preços previstos na tabela do	() em relação o Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título nos dos serviços executados pela licitante;
especializados prestados por forn material cuja distribuição não pro de divulgação, nos termos do art.	honorários de
2. Declaramos ainda que:	

- a) os direitos patrimoniais sobre autoria dos conteúdos, bem como os direitos de uso dos dados coletados, incluídos os estudos, análises e planos elaborados por esta licitante, por meio de nossos empregados ou prepostos, em decorrência da execução do contrato, passam a ser integralmente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA/DF;
- a1) consideram-se incluídos os valores equivalentes à remuneração desses direitos, mencionados na alínea 'a', na remuneração dos produtos e serviços;
- a2) a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA/DF poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos na alínea 'a' durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;
- b) nos preços dos Produtos e Serviços Essenciais, decorrentes do percentual de desconto acima proposto, estão incluídos todos os nossos custos internos, diretos e indiretos, tais como: despesas com planejamento e apresentações; encargos sociais e trabalhistas de mão de obra; equipamentos (hardware), programas (software); impostos; taxas; seguros; e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato e não será pleiteado nenhum ressarcimento relacionado a esses custos;
- c) os percentuais acima propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;
- d) manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que nos sejam fornecidas.
- e) estamos cientes de que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA/DF procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;
- f) esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital desta Concorrência e tem validade de (..................) dias corridos, contados de sua apresentação.

Local	ا و	da	ta
LUCAI		uч	uu.

Nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

seil assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA NOBRE DE ARAUJO - Matr.0278553-6**, **Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional**, em 08/04/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **136413193** código CRC= **5F450A56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000525/2024-61 Doc. SEI/GDF 136413193



Governo do Distrito Federal

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Adasa, neste ato denomina				RITO FEDERAL -
	da CONTRATANTE, a	autarquia especial	l, com sede social lo	calizada no Setor
de Áreas Isoladas Norte –	SAIN Estação Rodo	ferroviária de Bra	asília – sobre loja, E	Brasília – Distrito
Federal, inscrita no CNPJ/N	1F sob o nº 07.007.9	955.0001-10, repre	esentada, nos termo	s do disposto no
inciso VI do art. 23, da I	_ei nº 4.285, de 28	3 de dezembro d	le 2008, por seu D	iretor-Presidente,
RAIMUNDO DA SILVA RIBE	IRO NETO, Servidor	Público, matrícul	a nº, portado	or do OAB/DF nº
e CPF nº	, residen	te nesta capital, i	nomeado pelo Decre	eto s/nº de 03 de
novembro de 2020, publica	ido no Diário Oficia	l do Distrito Fede	ral nº 134-A, de 03	de novembro de
2020, e,	doravante	denominada	CONTRATADA,	CNPJ
nº	, com sede	em		, representada
por	, na qualidade o	de	·,	
CIÁIIGINA C		CEDINAENITO		
2. CLÁUSULA S	EGUNDA – DO PROG	CEDIMENTO		
2.1. O presente	Contrato obede	ce aos termos		
2.1. O presente xxxx/2024 (Documento SE	Contrato obedec	ce aos termos do Termo de l	Referência (Docume	ento SEI-GDF nº
2.1. O presente	Contrato obedec	ce aos termos do Termo de l	Referência (Docume	ento SEI-GDF nº

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime SOB DEMANDA, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. A publicidade pretendida terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA, em Brasília/DF, conforme especificações definidas neste documento e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os

serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e a execução técnica das peças e ou material criado pela agência contratada.
- 3.3 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 3.4 Os serviços serão executados pelos veículos de comunicação de mídia impressa, eletrônica, exterior e alternativa (jornais, rádio, televisão, revistas, placas, sites e outros fornecedores de serviços de comunicação social), em conformidade com a legislação Federal, nº 12.232, de 29/04/2010, e a Distrital, por meio do 36.451, de 15 de abril de 2015, e dispositivos legais complementares pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e no Decreto DF 44.330/2023.
- 3.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta cláusula.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.
- 4.3. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.
- 4.4. A pelo menos 12 (doze) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.
- 4.5. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- 4.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
- 4.7. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.
- 4.8. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. **PREÇO**

- 7.1.1. O valor mensal da contratação é de XXXXXXX, perfazendo o valor total de XXXXXXX.
- 7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observado o disposto no Decreto no 32.767 de 17/02/2011.
- 7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.3. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato conforme Termo de Referência.

7.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

7.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 7.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos abaixo relacionados::
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal.
- 7.11. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.12. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.
- 7.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
 - b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 7.15. Para as empresas com sede ou domicilio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante credito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.
- 7.16. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, utilizando- se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando às exigências estabelecidas no Edital, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pelo ADASA, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Adasa, notadamente pela Comissão Executora ou pela Diretoria Colegiada, atendendo as solicitações em até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da contratante;
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 10.1.3. Responder pelos danos causados à ADASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, bem como, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da ADASA;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. Fornecer, na forma solicitada pela ADASA, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato a ser celebrado;

- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.9. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas na respectiva Licitação;
- 10.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADASA;
- 10.1.12. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ADASA, haja vista que a inadimplência da Licitante Adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à ADASA, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado;
- 10.1.13. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 10.1.14. Custear as despesas de viagens, diárias, passagens, hospedagens e demais gastos dos seus empregados quando estiverem realizando os serviços objeto do contrato
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.1.22. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade

laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 10.1.23. Dentre outras, são obrigações da CONTRATADA, desde que expressamente solicitadas pela ADASA;
- a) Planejar e executar pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) Produzir e executar técnica das peças e ou material criado pela agência contratada.
- d) Elaborar relatório que descreva a atual situação da CONTRATANTE em relação à sua área de Comunicação Social, analisando pontos fortes e fracos, bem como, indicando soluções para o seu aprimoramento;
- e) Elaborar estudo e planejamento que viabilize a concepção e a execução do Plano de Comunicação da CONTRATANTE;
- f) Criar um Relatório de Gestão, com o intuito de divulgar todas as ações realizadas pela atual gestão, quando do seu término;
- g) Revisar a sinalização interna e externa das instalações da CONTRATANTE;
- h) Criar uma revista institucional anual, em versão bilíngue, com toda a produção da CONTRATANTE no que diz respeito às atividades de regulação em recursos hídricos, energia e saneamento básico:
- i) Propor a reformulação do layout do website da ADASA com o desenvolvimento de hot sites, aprimorando e ampliando suas inserções nos diversos sites de busca presentes na Rede Mundial de Computadores (internet);
- j) Criar campanhas publicitárias na Internet com inserção de banners em sites patrocinados;
- k) Criar campanhas visando à apresentação, fixação e fortalecimento da marca ADASA, utilizando recursos de comunicação, tais como empena, folders, cartazes, popcards, outdoors, jingles, spots de rádio, videotape (VT), calendários, blocos de anotações, além de outros recursos não elencados;
- I) Produzir vídeo institucional e de utilidade pública que apresentem as ações da CONTRATANTE, sua infraestrutura, nos seus projetos relevantes em execução, etc.
- m) Criar peças para cada campanha ou evento que a ADASA venha realizar ou participe de forma

indireta.

- n) Criar peças publicitárias, como folder, cartaz e catálogo destinados as atividades de regulação de águas, energia e saneamento básico, assim como, criação das home pages das referidas unidades administrativas, no que couber, (intranet);
- o) Reforçar a marca "ADASA";
- p) Criar campanhas publicitárias para os processos de consulta pública, sob orientação da ADASA;
- q) Elaborar os planos de mídia da CONTRATANTE;
- 10.1.24. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato).
- 10.1.25. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.
- 10.1.26. Cumprir, no que couber, o disposto no art. 7° da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal , a qual preconiza:
 - a) sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
 - b) ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
 - d) estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
 - e) funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
 - f) sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
 - g) possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
 - h) possuam certificação de procedência de produtos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 11.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.4 deste contrato.
- 11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (......) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme § 1º do art. 138 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária::
 - I Unidade Orçamentária: XXXXX
 - II Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXX;
 - III Natureza da Despesa: XXXXXXX
 - IV Fonte de Recursos: 250/251.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Distrital 44.330/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

19.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

Brasilia,	de	de xxxx
PELA CONTRATANTE:		
	RAI	MUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
PELA CONTRATADA:		
		xxxxxxxxxxxxxxxxxx
	TESTEMUNH	AS:
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:

APÊNDICE I DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
N - de 1.001 em diante	5%.
V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)	

- § 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13,146, de 2015)
- § 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)
- § 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

 $\S 4^{\circ}$ (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

- 4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:
- 4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

- 10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:
- 10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993. (ANEXO VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

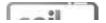
Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA NOBRE DE ARAUJO - Matr.0278553-6**, **Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional**, em 08/04/2024, às 11:05, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





Agente de Contratação, em 08/04/2024, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 136432092 código CRC= 68D3A0D6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000525/2024-61 Doc. SEI/GDF 136432092